



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto dos Servidores do Município de Bagé / Prefeitura Municipal de Bagé - RS - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)



Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Bagé/RS	6
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Disposições Preliminares	6
3 – Provimento, Exercício e Vacância	8
3.1 – O Provimento.....	8
3.2 – Recrutamento e Seleção	10
3.3 – Concurso Público	11
3.4 – Concurso Interno	12
3.4 – Nomeação.....	13
3.5 – Posse de Cargo Público	14
3.6 – A Lotação.....	16
3.7 – A Lotação	16
3.8 – Regime de Trabalho	18
4 – Estágio Probatório	21
4.1 – Estabilidade	23
4.2 – O Acesso	23
5 – Formas de Provimento de Cargo Público	25
5.1 – Readaptação	25
5.2 – Reintegração	26
5.3 – Reversão	26
5.4 – Disponibilidade.....	27
5.5 – Aproveitamento	28
6 – Função Gratificada	28



7 – Substituição	29
8 – Vacância de Cargo Público.....	29
9 – Direitos e Vantagens	31
9.1 – Tempo de Serviço.....	31
10 – As Férias.....	33
11 – Considerações Finais	36
Questões Comentadas	37
Lista de Questões	43
Gabarito	47
Resumo	48



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal de Bagé/RS** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Bagé/RS, conforme indicado no edital, editado pela **Fundatec**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.





Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: trataremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com



Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei Municipal N° 2.294/84 – Estatuto dos Funcionários do Município - parte 1	02/12
Aula 01	Lei Municipal N° 2.294/84 – Estatuto dos Funcionários do Município - parte 2	09/12
Aula 02	Lei Municipal N° 2.294/84 – Estatuto dos Funcionários do Município - parte 3	16/12

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAGÉ/RS

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

A Lei Municipal nº 2.294/1984, é tem a função de: dispor sobre o **estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bagé/RS**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos as primeiras e importantíssimas definições:



➡ Funcionário, para os efeitos deste Estatuto, é a pessoa investida em cargo público municipal.



- ✎ Cargos públicos municipais são os criados por lei, em número certo e com denominação própria, constituindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários mediante retribuição padronizada.

Os cargos municipais são de provimento efetivo ou em comissão.

Os cargos de provimento efetivo poderão ser isolados ou de carreira. **Classe** é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldades e responsabilidade.

A classe assim definida poderá ser constituída de graus com padrões sucessivos.



- ✎ Carreira é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade.
- ✎ Quadro é um conjunto de cargos públicos municipais de provimento efetivo.

Também poderá constituir um quadro, na forma que a lei estabelecer o conjunto de cargos em comissão e funções gratificadas.

O ingresso no serviço público municipal **efetuar-se-á mediante concurso público**, de provas ou de provas e títulos, salvo quanto aos cargos de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

- ✎ Precederão sempre o ingresso no serviço público municipal, qualquer que seja a forma de investidura, a inspeção de saúde e o exame psicológico, realizados por órgão competente do Município.





A inspeção de saúde para ingresso é válida **por 90 dias** e o **exame psicológico 180 dias** e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

No caso de cargo em comissão, a inspeção de saúde e o exame psicológico, também deverão ser antes da posse.

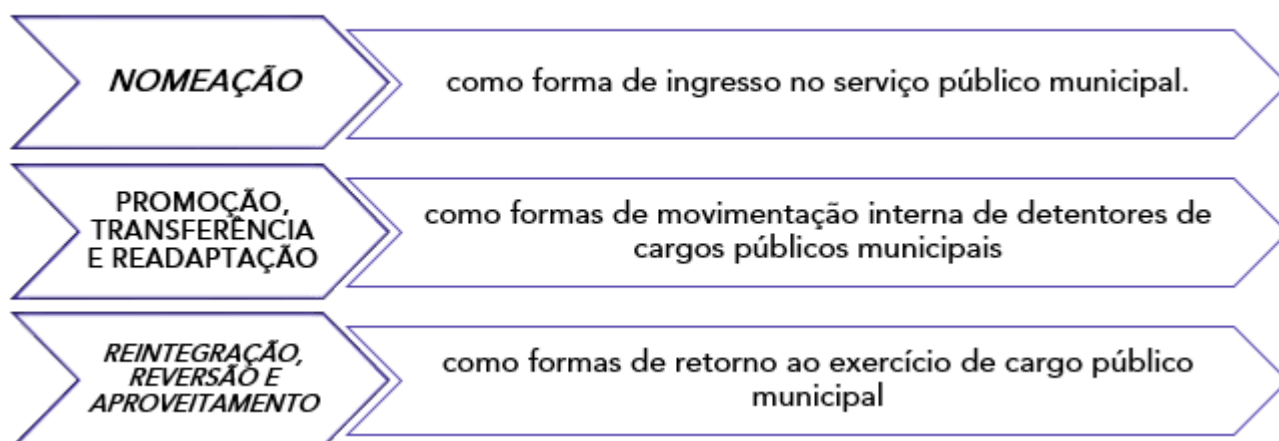
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Bagé/RS.

3 – Provimento, Exercício e Vacância

3.1 – O Provimento

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Bagé/RS prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, os **cargos públicos municipais** são providos através de ato do Prefeito, salvo as exceções da Lei Orgânica, por:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.





Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

Agora atenção: a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucional**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento não será por nós estudada.





Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



↳ São **requisitos para provimento em cargo público municipal**:

- ser brasileiro;
- ter completado 18 anos de idade e não exceder a 50 anos;
- estar quite com as obrigações militares;
- ter boa conduta;
- possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;
- gozar de boa saúde física e mental, podendo por interesse do Poder Público ser examinado o ingresso de paraplégicos;
- ter atendido as condições especiais prescritas para o cargo.

Entre os candidatos ao provimento dos cargos públicos municipais em igualdade de condições, **terá preferência**:

- ↳ o casado ou viúvo que tiver maior número de filhos;
 - ↳ o casado, desde que o cônjuge não exerça atividade remunerada;
 - ↳ o solteiro que tiver encargos de família.

Não são considerados para os efeitos do disposto acima, os filhos maiores e aqueles familiares que exerçam qualquer atividade remunerada.

Vamos ao recrutamento e a seleção!

3.2 – Recrutamento e Seleção

O **recrutamento de pessoal** para os cargos de provimento efetivo é geral quando realizado mediante concurso público, ou preferencial quando através de concurso interno.





A lei determinará os cargos:

- ↳ cujo provimento deva ser feito por concurso público, entre os quais, obrigatoriamente, os isolados e os integrantes das classes iniciais de carreira;
- ↳ a serem preenchidos, ordinariamente, através de concurso interno, obedecidas as linhas de acesso e as áreas de recrutamento estabelecidas no sistema classificado;
- ↳ cujas atribuições, além de outras exigências legais ou regulamentares, somente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão de cursos regulares ou de especialização expedidos por instituições de ensino ou oficialmente reconhecidas.

O **funcionário que se submeter a concurso público para provimento de cargos e nele foi** aproveitado terá acrescido ao grau final, para fins de classificação, **um número de pontos não superior a 30% do grau máximo**, a ser atribuído a partir da avaliação de sua eficiência no cargo de que foi titular e do tempo de serviço municipal.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3.3 – Concurso Público

Concurso público é o realizado com o objetivo de selecionar candidatos para o provimento de cargos iniciais de carreira ou isolados, podendo ser de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento.

Encerrada a inscrição ao concurso para provimento de determinado cargo, não se abrirá nova antes de sua realização.

O concurso público deverá ser realizado e homologado **até 120 dias** da abertura da inscrição. O limite de idade para a inscrição em concurso público será fixado em lei, de acordo com a natureza de cada cargo, dentro dos limites de idade previstos no tópico anterior.

Não estão sujeitos a limite de idade para inscrição em concurso, os funcionários do Município, contratados a qualquer título.





O prazo de validade do **concurso público será de 2 anos**, contados da data da homologação. A tendendo proposta do órgão central de pessoal, poderá o Prefeito, mediante decreto, prorrogar até por igual período o prazo estabelecido neste artigo.

3.4 – Concurso Interno

O concurso interno tem por objetivo selecionar funcionários para o provimento de **cargos por promoção**.

Constarão **obrigatoriamente do concurso interno**, a realizar-se na forma do regulamento, as seguintes provas:

- ↳ objetiva de serviço;
- ↳ de títulos, considerados entre eles o tempo de serviço como funcionário municipal e o grau de instrução,
- ↳ de avaliação da eficiência, realizada através de critérios objetivos nos quais sejam considerados, além de desempenho, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina.

A **prova objetiva de serviço** poderá ser:

- ↳ valorização pela atribuição de maior peso;
- ↳ suprimida, quando se trata de cargo para cujo provimento seja exigida a conclusão de curso universitário de grau superior;
- ↳ substituída pela aprovação em curso especialmente promovido pelo órgão competente, cuja admissão se subordine à prova de suficiência constituindo grau da prova a média final obtida pelo funcionário no curso.

Aberta inscrição para concurso interno, se não houver candidato, ou se os inscritos não lograrem aprovação em número suficiente para o provimento das vagas, poder-se-á recorrer ao recrutamento geral.

Ao concurso interno aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas para o concurso público.





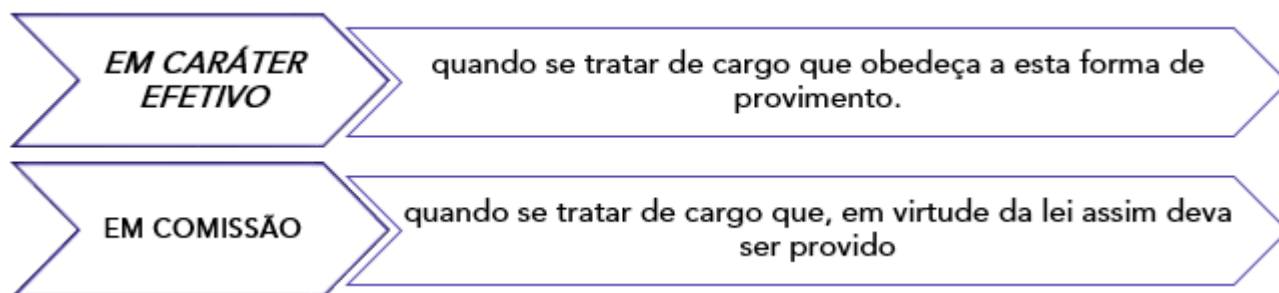
A **expedição do edital de concurso público e interno** será precedida de regulamento estabelecendo as normas, valores, critérios de aproveitamento de títulos.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

3.4 – Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Bagé/RS nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Do ato de nomeação em caráter efetivo, quando o nomeado não for funcionário estável do Município, deverá constar a expressão "para cumprir o estágio probatório".

Para a nomeação em caráter efetivo, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- ✎ ter obtido habilitação em concurso público cujo prazo de validade não haja expirado;
- ✎ não contar mais do que a idade limite fixada para inscrição no concurso na data do respectivo encerramento, salvo quando se tratar de funcionário estável no serviço municipal.



A **nomeação em caráter efetivo** obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Então vamos estudar sobre a posse!

3.5 – Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 23 do Estatuto, posse é a expressa aceitação do cargo pelo nomeado e o compromisso de bem cumprir os deveres funcionais.

São **competentes para dar posse**:



- ⇒ o Prefeito, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados e aos titulares de outros postos de sua imediata confiança;
- ⇒ os Secretários Municipais e os dirigentes diretamente subordinados ao Prefeito, aos chefes de órgãos e outros titulares de postos de confiança que lhe sejam subordinados;
- ⇒ o órgão central de pessoal, nos demais casos.

A posse processar-se-á mediante a assinatura de termo, também assinado pela autoridade que a der, o qual será arquivado, após o devido registro, no órgão central de pessoal.

A posse poderá ser tomada por procuração.

A autoridade a quem couber dar posse verificará previamente, sob pena de responsabilidade se foram sutiis feitas as condições legais para o provimento.





DESPENCA NA
PROVA!

- ✍ **A posse dar-se-á no prazo de 15 dias** contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.

Se a posse não se der dentro do prazo, será tornada sem efeito a nomeação.

O funcionário que, por prescrição legal ou regulamentar deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

A **caução poderá ser feita** por uma das modalidades seguintes:

- ✍ depósito em moeda corrente;
- ✍ garantia hipotecária;
- ✍ títulos de dívida pública da União, do Estado ou do Município, pelo valor nominal
- ✍ apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituição legalmente autorizada;
- ✍ aval de firma idônea.

No caso de seguro, **as contribuições referentes a prêmio** serão descontadas do funcionário segurado, em folha de pagamento.

Não poderá ser autorizado o levantamento da caução antes de tomadas as contas do funcionário.

O responsável par alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da caução **seja superior ao montante do prejuízo causado**.





Vamos à lotação!

3.6 – A Lotação

Lotação é a colocação do funcionário na repartição em que deva ter exercido.

➡ O deslocamento do funcionário de uma para outra repartição far-se-á por relotação.

Tanto a lotação inicial como as subsequentes poderão ser feitas a pedido ou ex-officio, após o pronunciamento do órgão de colocação.

No caso de cargo em comissão ou de função gratificada, a lotação é compreendida no próprio ato de nomeação ou designação.

Vamos conhecer as regras para o exercício de cargo público!

3.7 – A Lotação

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 31 do Estatuto dos Servidores de Bagé/RS:



➡ **Exercício** é o desempenho do cargo pelo funcionário nele provido.

O titular da repartição em que for lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

O exercício do cargo ou função terá início **no prazo de 15 dias contados**:



- ↳ da data da posse;
- ↳ da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.

Não se apresentando o funcionário para entrar em exercício dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

O acesso não interrompe o exercício.

O início do exercício e as alterações que nele ocorram **serão comunicados ao órgão central de pessoal**, que os registrará no assentamento individual do funcionário.

A frequência do funcionário, durante cada mês, será comunicada mediante folha-ponto, da qual constará explicitamente, o número de dias em que efetivamente trabalhou e as alterações porventura ocorridas.

Nenhum funcionário poderá ser posto à disposição ou, de qualquer forma, ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado, sem prévia autorização do Prefeito, formalizada através de portaria, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

O afastamento só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Somente com prévia autorização ou designação do Prefeito, formalizada em portaria, poderá o funcionário afastar-se do exercício do cargo, em objeto de estudo ou missão especial.

Deverá sempre constar da portaria o objeto do afastamento, o prazo de sua duração e se ele é com ou sem ônus para o Município.

O afastamento **dar-se-á sem prejuízo de vencimento** e demais vantagens quando se caracterizar o interesse do Município.



Quando se tratar de curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação em estabelecimento situado neste Município, aplicar-se-ão as normas estabelecidas para o funcionário estudante.



- ✎ Quando se tratar de afastamento temporário decorrente de estudos ou missão especial esportiva de caráter amadorista, científica ou artística, o Prefeito poderá autorizar que o funcionário dela participe, com ou sem ônus para o Município à vista dos elementos integrantes do expediente respectivo;

O funcionário só poderá ser posto à disposição de outra entidade governamental ou de administração indireta do Município, **a pedido do titular respectivo e para exercer cargo de confiança ou missão determinada por prazo certo.**

- ✎ O funcionário preso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum ou funcional, será considerado afastado do exercício até condenação ou absolvição passada em julgado.

Durante o afastamento o funcionário **perceberá 2/3 da retribuição**, a título de auxílio.

3.8 – Regime de Trabalho

O **Prefeito determinará**, quando não discriminado em lei ou regulamenta:

- ✎ para as repartições, o horário de trabalho normal;
- ✎ o regime de trabalho em turnos, quando for aconselhável;
- ✎ quais os funcionários que, em virtude de suas atribuições, não estão obrigados a ponto.



- ⇒ O horário de trabalho normal estabelecida para todos os serviços municipais ou para determinados órgãos, cargos ou funções, **não poderá ser superior a 36 nem inferior a 22 horas semanais.**

Os Secretários Municipais poderão, atendendo à natureza de determinado serviço ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades, ou mesmo para um funcionário, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.

O funcionário **poderá ser convocado para prestar:**



- ⇒ regime especial de trabalho, nos termos desta lei, podendo ser de:
- tempo integral quando o sujeitar a maior número de horas semanais do que o estabelecido pela lei para o cargo;
 - dedicação exclusiva, quando além de tempo integral, assim o exijam condições especiais ligadas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou função;
- ⇒ serviço ou plantão extraordinário;
- ⇒ serviço noturno, entendendo como tal o executado **entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.**

Somente poderão ser convocados para regime de dedicação exclusiva os titulares de cargos para cujo provimento seja exigido curso universitário de grau superior.

Consideram-se extraordinárias as horas de trabalho realizadas pelo funcionário, além das normas estabelecidas por semana para o respectivo cargo.



É vedado convocar o funcionário para prestar serviço extraordinário em número de horas **que excedam a 30% do regime estabelecido para o respectivo cargo.**

Não serão creditadas ao funcionário as horas porventura excedentes ao limite previsto no parágrafo anterior, as quais serão compensadas por folga.

Não se considerará extraordinário o trabalho realizado em horas ou dia em que haja expediente, quando compensado por folga.

Aplicam-se as disposições do artigo anterior ao funcionário submetido ao regime de plantões, que for convocado a realizar outro extraordinário, para manter a segurança e a funcionalidade do estabelecimento ou a vigilância do patrimônio municipal.

O plantão extraordinário legitima-se quando visa a substituir o plantonista titular legítimo/mente afastado ou que faltou ao serviço.

A comprovação das condições do parágrafo anterior, para fins de pagamento, será feita perante o órgão central de pessoal com a indicação dos impedimentos, faltas, convocações e folgas constantes na escala semanal programada para o mês.

A convocação do funcionário para prestar serviço ou plantão extraordinário, bem como serviço noturno, obedecerá a regulamento específico.

A **freqüência ao serviço será apurada através de ponto**, que deverá ser registrado - preferencialmente - por meios mecânicos, no início e fim do expediente.

O Prefeito determinará a forma de apuração da freqüência dos funcionários não obrigados a ponto.

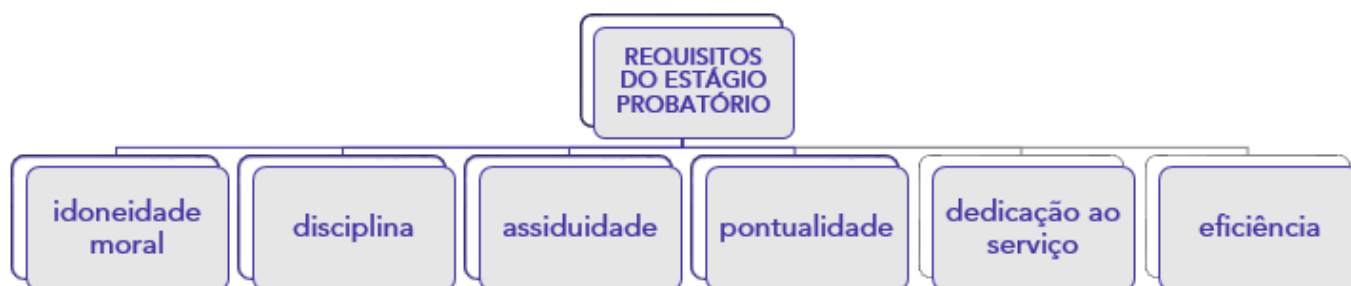


Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições municipais, ou serem suspensos seus trabalhos.

Vamos às regras do estágio probatório!

4 – Estágio Probatório

Estágio probatório **é o período de 03 anos* de exercício do funcionário** nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de uma confirmação no cargo, mediante verificação, dentre outras qualidades pessoais, dos seguintes requisitos:



*Apesar de no art. 44 do Estatuto ainda constar que o estágio probatório é de 02 anos, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do estágio probatório para **03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

O órgão a que esteja afeta a colocação do funcionário indicará a lotação do estagiário, atendendo sempre que possível, à relação entre as tendências por ele demonstradas e as atividades da repartição.

O **estagiário será submetido a intensivo treinamento em serviço** e sob a orientação do órgão de colocação incluindo-se nele o conhecimento das tarefas que lhe caibam e das finalidades da repartição em que for lotado.





Quando as nomeações forem feitas em grupo, poderá o treinamento ser precedido de curso rápido, em regime de tempo integral, envolvendo as atividades atinentes ao cargo e aos serviços municipais em geral.

A aferição periódica e final dos requisitos do estágio probatório, incluindo o aproveitamento verificado na fase de treinamento, será feita pelo órgão competente, nos termos do regulamento.

O resultado positivo ou negativo do estágio deverá ser apurado até o décimo oitavo (18º) mês, servindo o período restante para aferição final.



- ✎ Para confirmação do funcionário no cargo, será necessário que o conceito final, traduzido numericamente, **seja superior à metade (1/2) do grau máximo**, computando-se peso duplo para os requisitos de dedicação ao serviço e eficiência.

Verificado, em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório, será processada de imediato a exoneração do funcionário.

A aferição final, incluindo o relatório, circunstanciado ou o processo de exoneração previsto no parágrafo anterior, será submetida ao **órgão colegiado competente até 60 dias antes da conclusão do estágio**.

O funcionário deverá cumprir o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo, salvo quando, antes de completá-lo:

- ✎ for provido em virtude de concurso público, em outro cargo no qual terá continuidade o estágio;
- ✎ for nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, em cujo exercício continuarão a ser verificados os requisitos exigidos para sua confirmação no cargo de que seja titular efetivo.





Vamos conhecer a estabilidade!

4.1 – Estabilidade

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público do Município de Bagé/RS, o servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório **adquire estabilidade no serviço público após 03 anos de efetivo exercício.**

Professor, mas no Estatuto consta o período de 02 anos!

Sim, verdade, mas o prazo para aquisição da estabilidade passou a ser de **03 anos** também por conta da CF/88. E é isso que vale!

A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

O funcionário estável não poderá ser demitido senão em virtude de inquérito administrativo em que se lhe **tenha assegurado ampla defesa ou de sentença condenatória passada em julgado.**

4.2 – O Acesso

Acesso é a passagem do funcionário estável a uma posição que lhe assegure maior vencimento básico:

O acesso dar-se-á por:

- ↳ progressão, quando realizado dentro da mesma classe, para grau imediatamente superior;
- ↳ promoção, quando efetuado de classe a classe ou de um nível educacional para outro superior.





Na **forma que a lei determinar**, o acesso terá como base:

- ↪ na progressão, a avaliação da eficiência do funcionário e o grau de instrução exigido para o exercício do cargo;
- ↪ na promoção, a aptidão para o exercício do novo cargo aferida de concurso interno, aplicando-se também o fator antiguidade.

Será declarado sem efeito, em benefício do funcionário a quem cabia direito à promoção, o ato que a formalizou indevidamente.

O funcionário beneficiado indevidamente com a promoção não fica obrigado a restituir o que tiver recebido a mais.

O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de retribuição a que tem direito. **Não poderá ter acesso o funcionário que:**

- ↪ se ache cumprindo estágio probatório;
- ↪ não preencha os requisitos estabelecidos em lei para o provimento;
- ↪ haja obtido conceito insuficiente na avaliação de eficiência;
- ↪ haja sido punido, durante o último ano, com pena de suspensão, multa ou destituição de função.

O **órgão central de pessoal** poderá instituir cursos especiais para funcionários, contendo em seu currículo as matérias básicas do curso fundamental ou médio, com validade no âmbito municipal, para suprir exigências estabelecidas para progressão.





5 – Formas de Provimento de Cargo Público

5.1 – Readaptação

Readaptação é a forma de provimento do funcionário estável em cargo de igual padrão ou inferior, mais compatível com a sua aptidão ou vocação, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".

Dar-se-á a readaptação quando se verificar que o funcionário, em relação ao exercício do cargo que ocupa:

- ↳ tornou-se totalmente inapto em virtude de modificações permanentes de seu estado físico ou Psíquico;
- ↳ não mais apresenta pendores vocacionais condizentes.

A verificação das condições aludidas acima será realizada pelo órgão central de pessoal que indicará, à vista de laudo médico, estudo social e teste vocacional, **o cargo em que julgue possível a readaptação do funcionário.**

A autoridade competente apreciará a indicação na forma do parágrafo anterior e atribuirá ao funcionário, em caráter experimental, tarefas correspondentes ao cargo indicado, na mesma repartição em que estiver lotado, pondo-o em observação e repetindo o procedimento até que possa ser indicada a readaptação ou seja considerado inadapável.

Caso inexistan na mesma repartição as tarefas inerentes ao cargo indicado, admitir-se-á o estágio experimental em outra.

Verificada imediatamente, ou através do estágio a adaptabilidade do funcionário e comprovada sua habilitação, será ele readaptado, ouvido previamente o órgão colegiado competente.

Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, **ficará assegurado ao funcionário vencimento ou remuneração correspondente ao cargo que ocupava.**

Inexistindo vaga serão atribuídas ao funcionário às tarefas do cargo indicado até que se disponha deste para o regular provimento.





Verificada a inaptidão parcial, o órgão de biometria médica indicará, dentre as tarefas do cargo, as que não possam ser exercidas pelo funcionário. A atribuição e a delimitação de tarefas far-se-ão mediante portaria do órgão central do pessoal.

5.2 – Reintegração

A **reintegração**, que decorrerá da decisão administrativa ou judiciária, é o reingresso no serviço público municipal de funcionário demitido, com ressarcimento de prejuízos correspondentes às vantagens ligadas ao cargo.

O funcionário reintegrado terá direito ao cargo que ocupava anteriormente ou ao tratamento dispensado aos demais ocupantes de cargos de classe, respeitadas as mesmas condições que lhes foram estabelecidas.

5.3 – Reversão

Reversão é o retorno do aposentado à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio".

Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, **sem que mediante inspeção médica fique provada a capacidade para o exercício do cargo.**

Não haverá reversão para o funcionário aposentado por tempo de serviço, prevalecendo o direito para os convocados anteriormente à presente Lei, não lhes dando direito a outra aposentadoria.

Os funcionários em exercício por reversão, até a publicação da presente Lei, incorporarão as vantagens de tal instituto aos seus proventos quando dita **reversão alcançar 5 anos.**

A reversão far-se-á no cargo anteriormente exercido ou, se transformado, no resultante da transformação. Comprovada a habilitação pelo órgão competente, poderá o aposentado reverter ao serviço municipal em outro cargo de mesmo nível de retribuição.



A reversão não será nunca superiora 50% do percebido pelo aposentado.

Para nova aposentadoria, a reversão dará direito à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.



- ✎ O funcionário que reverter somente poderá ser aposentado com maior provento, **antes de decorridos 3 anos de efetivo exercício**, se sobrevier outra moléstia que o incapacite, definitivamente para o exercício público ou for invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições.

Não será contado para o fim deste artigo o tempo em que o funcionário após a reversão tenha gozado licença motivada pela mesma moléstia.

5.4 – Disponibilidade

O funcionário estável será posto em disponibilidade quando houver sido declarado por lei extinto ou desnecessário ao **cargo de que era titular e não for possível seu imediato aproveitamento**.

A disponibilidade não exclui nomeação para cargo em comissão, com direito de opção, ou a designação para função gratificada.

Enquanto não vagar cargo nas condições previstas para o aproveitamento do funcionário em disponibilidade nem se verificar qualquer das hipóteses a que alude o parágrafo anterior, deverá o Prefeito atribuir-lhe, em caráter temporário, funções compatíveis com o cargo que ocupava.

Nas hipóteses previstas acima será assegurado ao funcionário provento correspondente ao vencimento do cargo de que era detentor.



5.5 – Aproveitamento

Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e no caso de empate o que contar com mais tempo de serviço público municipal; perdurando o empate, ainda, o mais idoso.

Se dentro dos prazos legais o funcionário não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade com a perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Em nenhum caso se poderá efetuar aproveitamento sem que, através do órgão central de pessoal fique provada a capacidade física e mental e a aptidão para o exercício do cargo.

Será aposentado com a retribuição correspondente ao cargo anteriormente ocupado, o funcionário em disponibilidade que for julgado incapaz em inspeção médica, levando-se em conta na aposentadoria para efeitos de tempo de serviço, o período de disponibilidade.

O funcionário poderá ser aproveitado a pedido em cargo de natureza diversa daquele de que era titular desde que provada a aptidão pelo órgão competente através de prova objetiva de serviço ou habilitação profissional.

✎ Se o cargo em que vier a ser aproveitado o funcionário, na forma deste artigo tiver retribuição inferior ao de que era titular, ser-lhe-á assegurado o pagamento da diferença.

Vamos conhecer a função gratificada!

6 – Função Gratificada

Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de chefia, assessoramento e outros de confiança, sendo privativa de funcionário.



A designação do funcionário para o desempenho de função gratificada será feita por ato expresso do Prefeito.

7 – Substituição

Dar-se-á a substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal quando se tornar indispensável tal providência em face das necessidades do serviço.

A substituição poderá ser automática, na forma do regulamento.



- Quando a substituição for por prazo **não superior a 60 dias**, e houver impossibilidade de assumir o substituto ou inexistir este, poderá o titular da repartição, mediante portaria, designar outro funcionário estável.

O substituto perceberá o vencimento ou a gratificação durante o período de afastamento do titular.

Para efeitos do disposto acima poderão ser considerados como de **impedimento os 30 dias** que se seguirem à vacância do cargo ou de função.

8 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e



falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, entre outros.

Segundo o que estabelece o art. 75 do Estatuto dos servidores de Bagé/RS:



- ✎ A **vacância do cargo decorrerá** de:
- exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - transferência;
 - readaptação;
 - aposentadoria
 - exclusão por afastamento,
 - por falecimento.

Dar-se-á a exoneração:



- ✎ a pedido;
- ✎ ex-officio quando:
- se tratar de cargo em comissão;
 - não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;
 - ocorrer posse em outro cargo, ressalvados os casos de cargos em comissão e acumulação permitida em lei.

A abertura de vaga ocorrerá na data da Lei que cria o cargo ou do ato de exoneração, demissão, promoção, transferência, readaptação, aposentadoria ou exclusão por afastamento ou falecimento.

A vacância da função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou por destituição.

9 – Direitos e Vantagens

Opaaa! Agora chegou a hora mais bacana desse curso!

E por que, professor?

Porque vamos tratar dos direitos e das vantagens que você terá como futuro servidor público de Bagé/RS!

E para começar, vamos logo tratar daquele direito que todo mundo gosta: o de receber dinheiro pelo trabalho realizado!! \$\$\$\$

Trataremos, portanto, das regras relacionadas aos vencimentos e à remuneração. Vamos lá!

9.1 – Tempo de Serviço

A apuração do tempo de serviço **será feita em dias**. O número de dias será convertido em anos, considerando o ano **como de 365 dias**.

Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- ↳ férias;
- ↳ casamento;
- ↳ luto;
- ↳ exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- ↳ convocação para o serviço militar obrigatório;
- ↳ Júri e Outros serviços obrigatórios por lei;
- ↳ exercício de função ou cargo de governo ou administração, por nomeação do Presidente da República, de Governador ou de Prefeito;
- ↳ missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito com ou sem prejuízo de retribuição;
- ↳ frequência a aulas e realização de provas na forma dos artigos 95 e 96:

Art. 95. Nenhum desconto sofrerá na retribuição, o funcionário regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de 2º grau por motivo de afastamento do serviço por doze turnos de trabalho para realizar as provas durante o ano.

Art. 96. É assegurado ao funcionário que estiver regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, o direito de se afastar do serviço para assistir aulas obrigatórias em número



de horas não excedentes a um quinto (1/5) do regime semanal de trabalho a que estiver subordinado.

- ↪ doação de sangue, mediante comprovação;
- ↪ licença:
- ↪ prêmio;
- ↪ a funcionária gestante;
- ↪ por acidente em serviço ou doença profissional;
- ↪ para tratamento de saúde;
- ↪ nos casos dos incisos I, II e III do §4º do artigo 162;
- ↪ para concorrer a cargo eletivo.

Constitui tempo de serviço municipal, para todos os efeitos legais, o anteriormente prestado ao Município pelo funcionário, qualquer que tenha sido a forma de admissão.

Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **computar-se-á integralmente o tempo:**



- ↪ de serviço prestado pelo funcionário em função ou cargo público federal, estadual ou municipal, inclusive em organizações autárquicas e Associação dos Municípios;
- ↪ de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra;
- ↪ de serviço prestado em sociedade de economia mista nas quais tenha participação o Município, desde que relativo a período de vigência desta última condição;
- ↪ de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
- ↪ durante o tempo que estiver na Presidência da Associação dos Municípios;
- ↪ em que o funcionário:
 - esteve em disponibilidade;
 - já esteve aposentado;
 - houver exercido mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
 - esteve em licença, no caso do art. 162, §2º, inciso IV;
 - esteve afastado para cursos de interesse do Município e devida-mente autorizado;
- ↪ quando cedido para outros órgãos públicos ou estabelecimentos de ensino particular.

Será computado, para os efeitos deste artigo e para fins de promoção por antiguidade o tempo em que o funcionário haja exercido o mandato de Vereador do Município de Bagé.





Para efeito de concessão de adicionais, o tempo de serviço computar-se-á nos termos do art. 131, deste Estatuto.

Art. 131. O funcionário estável, ao completar quinze (15) e vinte e cinco (25) anos de serviço público, contados na forma deste Estatuto, passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de quinze por cento (15%) ou vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento ou remuneração.

É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço, simultaneamente prestado em mais de um cargo, função ou emprego público.

Não será computado o tempo de serviço gratuito exceto o período de mandato legislativo municipal, anterior à nomeação.

E por falar nas benditas férias, vamos então ver como o Estatuto as regula, último tópico dessa aula!

10 – As Férias

O gozo de férias anuais remuneradas é também, como vimos, um direito previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF/88. A Lei Municipal nº 2.294/1984 trata das férias dos servidores públicos estaduais em seu art. 85.

O funcionário gozará, obrigatoriamente por ano, **30 dias de férias**, de acordo com a escala que for organizada.

É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.



- Os funcionários que operam diretamente com Raios X, substâncias radiativas e solda elétrica, próximo a fontes de irradiação, terão direito, quando no efetivo exercício de suas atribuições, **a 20 dias consecutivos de férias por semestre, não acumuláveis e intransferíveis**.





As férias de professores coincidirão com o período de férias escolares obedecidas às restrições regulamentares.

O Município poderá **computar 10 dias** de férias de cada funcionário, desde que requerida **até 3 dias** de antecedência do período de gozo.

Cabe ao chefe do órgão organizar, no mês de novembro, a escala de férias para o ano seguinte, atentando, sempre que possível, para a conveniência dos funcionários.

A escala poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço ou do funcionário

O funcionário que exerça cargo em comissão ou função gratificada não será incluído na escala de férias, devendo ser determinada em entendimento com a autoridade a que estiver subordinado a época em que deverá gozá-las.

Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

À família do funcionário que falecer em gozo de férias será paga a restituição relativa a todo o período. **É proibido a acumulação de férias.**

Quando, por absoluta necessidade do serviço, o funcionário não puder gozar férias no ano correspondente deverá gozá-las, obrigatoriamente, no ano seguinte.

No caso do parágrafo anterior, o chefe do órgão comunicará, por escrito, no mês de dezembro, a transferência de férias e as razões que a determinaram.





- ✎ O funcionário que em um exercício gozar licença nos casos do art. 147, incisos I e II, por período **superior a sessenta 60 dias**, consecutivos ou não, terá protelado por igual período o direito ao gozo de férias no ano seguinte.

Art. 147. O funcionário terá direito à licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença, em pessoa da família;

O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licença decorrente de acidente no serviço, agressão não provocada ou moléstia profissional.

O funcionário que tiver gozado, num exercício, **mais de 30 dias de licença** para tratar de interesses particulares ou no caso do art. 147, inciso VII (VII - para acompanhar cônjuge servidor público), somente após um ano da apresentação fará jus a férias.

Perderá o direito às férias o funcionário que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, **tiver mais de 10 faltas não justificadas**.

O funcionário promovido, transferido ou relatado, quando em gozo de férias, **não será obrigado a apresentar-se antes de concluí-las**.

É facultado ao funcionário gozar as férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar previamente o endereço eventual a seu chefe imediato.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

11 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 2.294/1984, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bagé/RS, está incorreta a seguinte informação:

- a) Classe é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade.
- b) Funcionário, para os efeitos deste Estatuto, é a pessoa investida em cargo público municipal.
- c) Cargos públicos municipais são os criados por lei, em número certo e com denominação própria, constituindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários mediante retribuição padronizada.
- d) Os cargos municipais são de provimento efetivo ou em comissão.
- e) Os cargos de provimento efetivo poderão ser isolados ou de carreira.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Carreira** é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade (Art. 6º).

A **alternativa B** está correta. Funcionário, para os efeitos deste Estatuto, é a pessoa investida em cargo público municipal (Art. 2º).

A **alternativa C** está correta. Cargos públicos municipais são os criados por lei, em número certo e com denominação própria, constituindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários mediante retribuição padronizada (Art. 3º).

A **alternativa D** está correta. Os cargos municipais são de provimento efetivo ou em comissão (Art. 4º).

A **alternativa E** está correta. Os cargos de provimento efetivo poderão ser isolados ou de carreira (art. 4º, parágrafo único).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 2.294/1984, precederão sempre o ingresso no serviço público municipal, qualquer que seja a forma de investidura, a inspeção de saúde e o exame psicológico, realizados por órgão competente do Município. A inspeção de saúde para ingresso é válida por:





- a) 60 dias e o exame psicológico por 180 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- b) 100 dias e o exame psicológico por 180 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- c) 90 dias e o exame psicológico por 180 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- d) 90 dias e o exame psicológico por 120 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- e) 90 dias e o exame psicológico por 190 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

Comentários

A resposta correta está no art. 9º, parágrafo 1º:

Art. 9º Precederão sempre o ingresso no serviço público municipal, qualquer que seja a forma de investidura, a inspeção de saúde e o exame psicológico, realizados por órgão competente do Município.

§ 1º A inspeção de saúde para ingresso é válida por noventa (90) dias e o exame psicológico por cento e oitenta (180) dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Quanto ao concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 2.294/1984, marque a alternativa correta:

- a) Encerrada a inscrição ao concurso para provimento de determinado cargo, poderá ser aberta nova antes de sua realização.
- b) O concurso público deverá ser realizado e homologado até 180 dias da abertura da inscrição.
- c) O prazo de validade do concurso público será de 3 anos, contados da data da homologação.
- d) Concurso público é o realizado com o objetivo de selecionar candidatos para o provimento de cargos iniciais de carreira ou isolados, podendo ser de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento.
- e) Atendendo proposta do órgão central de pessoal, poderá o Prefeito, mediante ato, prorrogar até por igual período o prazo estabelecido neste artigo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Encerrada a inscrição ao concurso para provimento de determinado cargo, **não se abrirá nova antes de sua realização** (Art. 15, § 1º).

A **alternativa B** está incorreta. O concurso público deverá ser realizado e homologado **até cento e vinte (120) dias da abertura da inscrição** (Art. 15, § 2º).





A **alternativa C** está incorreta. O prazo de validade do concurso público **será de dois (2) anos**, contados da data da homologação (Art. 17).

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Concurso público é o realizado com o objetivo de selecionar candidatos para o provimento de cargos iniciais de carreira ou isolados, podendo ser de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento (Art. 15).

A **alternativa E** está incorreta. A tendendo proposta do órgão central de pessoal, **poderá o Prefeito, mediante decreto**, prorrogar até por igual período o prazo estabelecido neste artigo (Art. 17, parágrafo único).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2.294/1984, a posse dar-se-á no prazo de:

- a) 15 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- b) 20 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- c) 30 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- d) 15 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- e) 05 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.

Comentários:

A resposta correta está no art. 28:

Art. 28. A posse dar-se-á no prazo de quinze (15) dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 2.294/1984, o funcionário que, por prescrição legal ou regulamentar deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência. A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes, SALVO:

- a) depósito em moeda corrente.
- b) garantia hipotecária.
- c) aval de firma idônea.
- d) títulos de dívida pública da União ou do Município, pelo valor nominal.
- e) apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituição legalmente autorizada.

Comentários:





A **alternativa A** está correta. Depósito em moeda corrente (Art. 29, § 1º, I).

A **alternativa B** está correta. Garantia hipotecária (Art. 29, § 1º, II).

A **alternativa C** está correta. Aval de firma idônea (Art. 29, § 1º, V).

A **alternativa D** está incorreta. Títulos de **dívida pública da União, do Estado ou do Município**, pelo valor nominal (Art. 29, § 1º, III).

A **alternativa E** está correta. Apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituição legalmente autorizada (Art. 29, § 1º, IV).

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 2.294/1984, o exercício do cargo ou função terá início no prazo de:

- a) 30 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso
- b) 15 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- c) 20 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- d) 15 dias úteis contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- e) 60 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.

Comentários

A **resposta correta está no art. 32, incisos I e II:**

*Art. 32. O exercício do cargo ou função terá início no **prazo de quinze (15) dias contados:***

I - da data da posse;

II - da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2.294/1984, estágio probatório é o período de 03 anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de uma confirmação no cargo, mediante verificação, dentre outras qualidades pessoais, dos seguintes requisitos, EXCETO:

- a) idoneidade moral.
- b) disciplina.
- c) eficácia.
- d) assiduidade.
- e) pontualidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Idoneidade moral (Art. 44, I).





A **alternativa B** está correta. Disciplina (Art. 44, II).

A **alternativa C** está incorreta. Eficiência (Art. 44, VI).

A **alternativa D** está correta. Assiduidade (Art. 44, III).

A **alternativa E** está correta. Pontualidade (Art. 44, IV).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2.294/1984, o retorno do aposentado à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, refere-se à (ao):

- a) Reintegração.
- b) Redistribuição.
- c) Substituição.
- d) Readaptação.
- e) Reversão.

Comentários

A resposta correta está no art. 65:

*Art. 65. **Reversão** é o retorno do aposentado à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.*

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Sobre o aproveitamento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.294/1984, é incorreto afirmar que:

- a) Se o cargo em que vier a ser aproveitado o funcionário, tiver retribuição inferior ao de que era titular, não será assegurado o pagamento da diferença.
- b) Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.
- c) Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e no caso de empate o que contar com mais tempo de serviço público municipal; perdurando o empate, ainda, o mais idoso.
- d) Se dentro dos prazos legais o funcionário não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade com a perda de todos os direitos de sua anterior situação.
- e) O funcionário poderá ser aproveitado a pedido em cargo de natureza diversa daquele de que era titular desde que provada a aptidão pelo órgão competente através de prova objetiva de serviço ou habilitação profissional.

Comentários





A **alternativa A** está incorreta. Se o cargo em que vier a ser aproveitado o funcionário, na forma deste artigo tiver retribuição inferior ao de que era titular, **ser-lhe-á assegurado o pagamento da diferença** (Art. 71, parágrafo único).

A **alternativa B** está correta. Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular (Art. 70).

A **alternativa C** está correta. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e no caso de empate o que contar com mais tempo de serviço público municipal; perdurando o empate, ainda, o mais idoso (Art. 70, § 1º).

A **alternativa D** está correta. Se dentro dos prazos legais o funcionário não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade com a perda de todos os direitos de sua anterior situação (Art. 70, § 2º).

A **alternativa E** está correta. O funcionário poderá ser aproveitado a pedido em cargo de natureza diversa daquele de que era titular desde que provada a aptidão pelo órgão competente através de prova objetiva de serviço ou habilitação profissional (Art. 70).

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2.294/1984, perderá o direito às férias o funcionário que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver mais de:

- a) 20 faltas não justificadas.
- b) 30 faltas não justificadas.
- c) 15 faltas não justificadas.
- d) 10 faltas não justificadas.
- e) 10 faltas justificadas.

Comentários

A resposta correta está no art. 91:

*Art. 91. Perderá o direito às férias o funcionário que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver **mais de dez (10) faltas não justificadas**.*



LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 2.294/1984, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bagé/RS, está incorreta a seguinte informação:

- a) Classe é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade.
- b) Funcionário, para os efeitos deste Estatuto, é a pessoa investida em cargo público municipal.
- c) Cargos públicos municipais são os criados por lei, em número certo e com denominação própria, constituindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários mediante retribuição padronizada.
- d) Os cargos municipais são de provimento efetivo ou em comissão.
- e) Os cargos de provimento efetivo poderão ser isolados ou de carreira.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 2.294/1984, precederão sempre o ingresso no serviço público municipal, qualquer que seja a forma de investidura, a inspeção de saúde e o exame psicológico, realizados por órgão competente do Município. A inspeção de saúde para ingresso é válida por:

- a) 60 dias e o exame psicológico por 180 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- b) 100 dias e o exame psicológico por 180 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- c) 90 dias e o exame psicológico por 180 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- d) 90 dias e o exame psicológico por 120 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.
- e) 90 dias e o exame psicológico por 190 dias e somente decorridos esses períodos poderão ser repetidos para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Quanto ao concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 2.294/1984, marque a alternativa correta:

- a) Encerrada a inscrição ao concurso para provimento de determinado cargo, poderá ser aberta nova antes de sua realização.
- b) O concurso público deverá ser realizado e homologado até 180 dias da abertura da inscrição.





- c) O prazo de validade do concurso público será de 3 anos, contados da data da homologação.
- d) Concurso público é o realizado com o objetivo de selecionar candidatos para o provimento de cargos iniciais de carreira ou isolados, podendo ser de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento.
- e) Atendendo proposta do órgão central de pessoal, poderá o Prefeito, mediante ato, prorrogar até por igual período o prazo estabelecido neste artigo.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2.294/1984, a posse dar-se-á no prazo de:

- a) 15 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- b) 20 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- c) 30 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- d) 15 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.
- e) 05 dias contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 2.294/1984, o funcionário que, por prescrição legal ou regulamentar deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência. A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes, SALVO:

- a) depósito em moeda corrente.
- b) garantia hipotecária.
- c) aval de firma idônea.
- d) títulos de dívida pública da União ou do Município, pelo valor nominal.
- e) apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituição legalmente autorizada.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 2.294/1984, o exercício do cargo ou função terá início no prazo de:

- a) 30 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- b) 15 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- c) 20 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- d) 15 dias úteis contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.
- e) 60 dias contados: da data da posse; da data da publicação do ato, em qualquer outro caso.





7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2.294/1984, estágio probatório é o período de 03 anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de uma confirmação no cargo, mediante verificação, dentre outras qualidades pessoais, dos seguintes requisitos, EXCETO:

- a) idoneidade moral.
- b) disciplina.
- c) eficácia.
- d) assiduidade.
- e) pontualidade.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2.294/1984, o retorno do aposentado à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, refere-se à (ao):

- a) Reintegração.
- b) Redistribuição.
- c) Substituição.
- d) Readaptação.
- e) Reversão.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Sobre o aproveitamento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.294/1984, é incorreto afirmar que:

- a) Se o cargo em que vier a ser aproveitado o funcionário, tiver retribuição inferior ao de que era titular, não será assegurado o pagamento da diferença.
- b) Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.
- c) Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e no caso de empate o que contar com mais tempo de serviço público municipal; perdurando o empate, ainda, o mais idoso.
- d) Se dentro dos prazos legais o funcionário não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade com a perda de todos os direitos de sua anterior situação.
- e) O funcionário poderá ser aproveitado a pedido em cargo de natureza diversa daquele de que era titular desde que provada a aptidão pelo órgão competente através de prova objetiva de serviço ou habilitação profissional.





10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2.294/1984, perderá o direito às férias o funcionário que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver mais de:

- a) 20 faltas não justificadas.
- b) 30 faltas não justificadas.
- c) 15 faltas não justificadas.
- d) 10 faltas não justificadas.
- e) 10 faltas justificadas.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

5. D
6. B
7. C
8. E

9. A
10. D



RESUMO

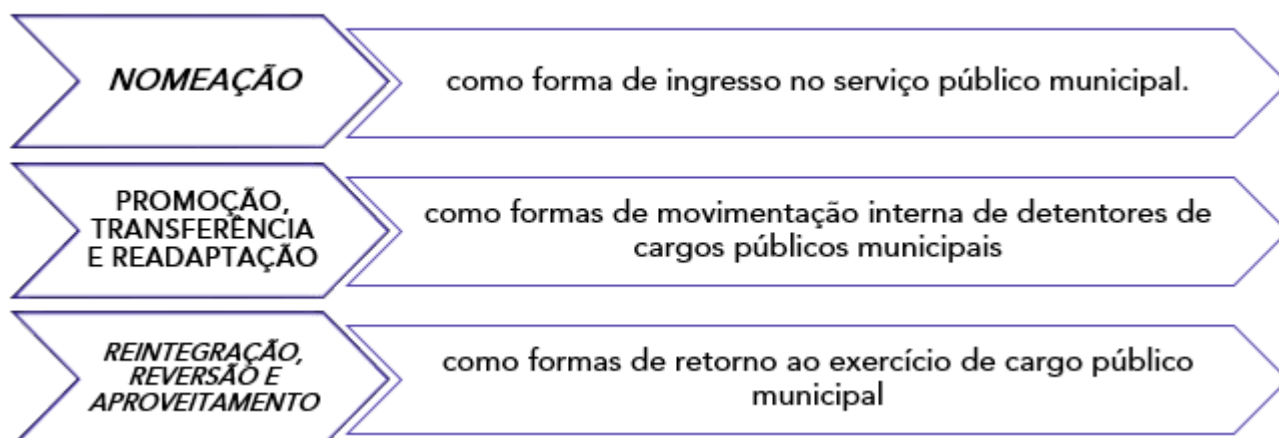
Vamos as primeiras e importantíssimas definições:

- ⇒ Funcionário, para os efeitos deste Estatuto, é a pessoa investida em cargo público municipal.
- ⇒ Cargos públicos municipais são os criados por lei, em número certo e com denominação própria, constituindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários mediante retribuição padronizada.

A classe assim definida poderá ser constituída de graus com padrões sucessivos.

- ⇒ Carreira é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade.
- ⇒ Quadro é um conjunto de cargos públicos municipais de provimento efetivo.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Bagé/RS prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, os **cargos públicos municipais** são providos através de ato do Prefeito, salvo as exceções da Lei Orgânica, por:

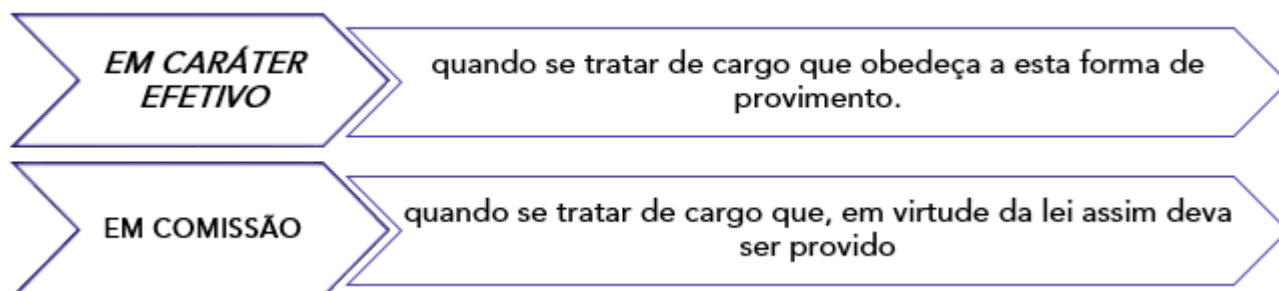


- ⇒ São **requisitas para provimento em cargo público municipal**:
 - ser brasileiro;
 - ter completado 18 anos de idade e não exceder a 50 anos;
 - estar quite com as obrigações militares;
 - ter boa conduta;



- possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;
- gozar de boa saúde física e mental, podendo por interesse do Poder Público ser examinado o ingresso de paraplégicos;
- ter atendido as condições especiais prescritas para o cargo.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Bagé/RS nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



São **competentes para dar posse**:

- ⇒ o Prefeito, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados e aos titulares de outros postos de sua imediata confiança;
 - ⇒ os Secretários Municipais e os dirigentes diretamente subordinados ao Prefeito, aos chefes de órgãos e outros titulares de postos de confiança que lhe sejam subordinados;
 - ⇒ o órgão central de pessoal, nos demais casos.
- ⇒ **A posse dar-se-á no prazo de 15 dias** contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, perdendo tal direito o candidato que não se apresentar neste prazo.

⇒ **Exercício** é o desempenho do cargo pelo funcionário nele provido.

- ⇒ Quando se tratar de afastamento temporário decorrente de estudos ou missão especial esportiva de caráter amadorista, científica ou artística, o Prefeito poderá autorizar que o funcionário dela participe, com ou sem ônus para o Município à vista dos elementos integrantes do expediente respectivo;

O **Prefeito determinará**, quando não discriminado em lei ou regulamenta:

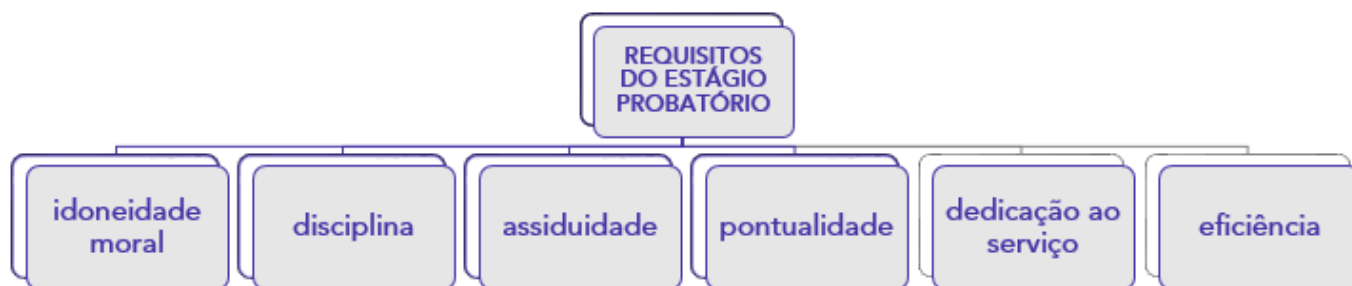
- ⇒ para as repartições, o horário de trabalho normal;
- ⇒ o regime de trabalho em turnos, quando for aconselhável;
- ⇒ quais os funcionários que, em virtude de suas atribuições, não estão obrigados a ponto.

- ⇒ O horário de trabalho normal estabelecida para todos os serviços municipais ou para determinados órgãos, cargos ou funções, **não poderá ser superior a 36 nem inferior a 22 horas semanais**.

O funcionário **poderá ser convocado para prestar:**

- ⇒ regime especial de trabalho, nos termos desta lei, podendo ser de:
- tempo integral quando o sujeitar a maior número de horas semanais do que o estabelecido pela lei para o cargo;
 - dedicação exclusiva, quando além de tempo integral, assim o exijam condições especiais ligadas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou função;
- ⇒ serviço ou plantão extraordinário;
- ⇒ serviço noturno, entendendo como tal o executado **entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte**.

Estágio probatório **é o período de 03 anos* de exercício do funcionário** nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de uma confirmação no cargo, mediante verificação, dentre outras qualidades pessoais, dos seguintes requisitos:



- ⇒ Para confirmação do funcionário no cargo, será necessário que o conceito final, traduzido numericamente, **seja superior à metade (1/2) do grau máximo**, computando-se peso duplo para os requisitos de dedicação ao serviço e eficiência.
- ⇒ O funcionário que reverter somente poderá ser aposentado com maior provento, **antes de decorridos 3 anos de efetivo exercício**, se sobrevier outra moléstia que o incapacite, definitivamente para o exercício público ou for invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições.

✎ Quando a substituição for por prazo **não superior a 60 dias**, e houver impossibilidade de assumir o substituto ou inexistir este, poderá o titular da repartição, mediante portaria, designar outro funcionário estável.

- ✎ A **vacância do cargo decorrerá** de:
- exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - transferência;
 - readaptação;
 - aposentadoria
 - exclusão por afastamento,
 - por falecimento.

Dar-se-á a exoneração:

- ✎ a pedido;
- ✎ ex-officio quando:
- se tratar de cargo em comissão;
 - não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;
 - ocorrer posse em outro cargo, ressalvados os casos de cargos em comissão e acumulação permitida em lei.

Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **computar-se-á integralmente o tempo**:

- ✎ de serviço prestado pelo funcionário em função ou cargo público federal, estadual ou municipal, inclusive em organizações autárquicas e Associação dos Municípios;
- ✎ de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra;
- ✎ de serviço prestado em sociedade de economia mista nas quais tenha participação o Município, desde que relativo a período de vigência desta última condição;
- ✎ de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
- ✎ durante o tempo que estiver na Presidência da Associação dos Municípios;
- ✎ em que o funcionário:
- esteve em disponibilidade;
 - já esteve aposentado;
 - houver exercido mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
 - esteve em licença, no caso do art. 162, §2º, inciso IV;
 - esteve afastado para cursos de interesse do Município e devida-mente autorizado;
- ✎ quando cedido para outros órgãos públicos ou estabelecimentos de ensino particular.

- ⇒ Os funcionários que operam diretamente com Raios X, substâncias radiativas e solda elétrica, próximo a fontes de irradiação, terão direito, quando no efetivo exercício de suas atribuições, **a 20 dias consecutivos de férias por semestre, não acumuláveis e intransferíveis**.

Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Quando, por absoluta necessidade do serviço, o funcionário não puder gozar férias no ano correspondente deverá gozá-las, obrigatoriamente, no ano seguinte.

- ⇒ O funcionário que em um exercício gozar licença nos casos do art. 147, incisos I e II, por período **superior a sessenta 60 dias**, consecutivos ou não, terá protelado por igual período o direito ao gozo de férias no ano seguinte.

Perderá o direito às férias o funcionário que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, **tiver mais de 10 faltas não justificadas**.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.